



PROJETO DE LEI N°.022/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de Crédito até o limite de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinqüenta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária demais condições a serem fixadas em contrato de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total, expresso em reais (R\$), fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº1540, de 18/12/96 publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município pela Resolução nº69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º. - Os recursos advindo das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8.917, e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Campo Largo, placed at the bottom right of the document.



Art. 3º. - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

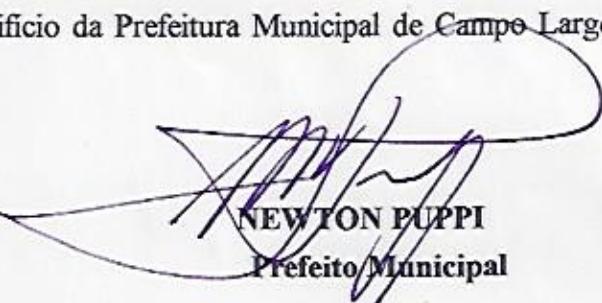
Art. 4º. - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º. - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com entidade financiadora.

Art. 6º. - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotação própria para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 24 de abril de 1998.


NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal